



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.803 , de 17/10/07

Processo nº: 49.038

PROJETO DE LEI Nº 9.711

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, para execução do Programa Saneamento para Todos; dá providências correlatas; e altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata.

Arquive-se.


Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 9.711

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. W. Maranhedi Diretora 03/04/2007	Para emitir parecer: A Consultoria Jurídica J. J. J. J. Diretor 03/04/07	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº: 644	QUORUM: ms		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. W. Maranhedi Diretora Legislativa 10/04/2007	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 10/04/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 10/04/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 638

À CEFO. W. Maranhedi Diretora Legislativa 17/04/2007	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 17/04/2007	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 17/04/2007
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 641

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--

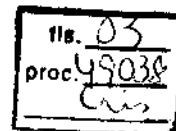


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 81/2007

Processo n.º 24.555-2/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 02/ABR/07 17:35 049038



Jundiaí, 29 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que visa obter a devida autorização legislativa para celebração de contrato de financiamento entre o Município de Jundiaí e a União Federal, através do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Saneamento para Todos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo n.º 24.555-2/2005

fls. 04
proc. 49038
CMS

PUBLICAÇÃO	Rubrica
05/04/07	CMS

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CJR e CEFO
Presidente 03/04/2007

APROVADO
Presidente 17/04/2007

PROJETO DE LEI N.º 9.711

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir o financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 43.282.257,11 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento para Todos, a ser desenvolvido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, na qualidade de Agente Promotor.

Art. 2º – Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Jundiá para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea ‘b’ da Constituição Federal, que correspondem à cota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e do Fundo de Participação dos Municípios.

0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 4708
Cus

§ 1º – O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea ‘b’ da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º – Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL S.A. e a NOSSA CAIXA S.A. autorizados a transferirem os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º – Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do Município de Jundiá não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único – Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizado a abrir no Orçamento de 2007, após a celebração do contrato de financiamento objeto desta Lei, um crédito adicional especial até o montante de R\$ 7.312.500,00 (sete milhões, trezentos e doze mil e quinhentos reais) referentes aos recursos oriundos da instituição financeira, bem como no montante de R\$ 1.828.200,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil e duzentos reais) relativos à contrapartida do Município.

Art. 4º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

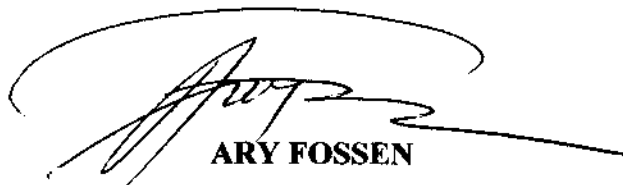
fls. 26
proc. 49038
Cris

recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º – Fica inserido na Lei n.º 6.613, de 8 de dezembro de 2005, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, o Programa 28 – Prevenção a Inundações e Defesa contra outros sinistros; Programa Setorial – 22 – Combate às enchentes e a Ação n.º 01 – Execução de Obras e Galerias de Águas Pluviais e Recuperação/Canalização de Rios e Córregos, de conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

Art. 6º – Ficam incluídas nas metas e prioridades estabelecidas no art. 2º da Lei n.º 6.716, de 18 de julho de 2006, os elementos constantes do Anexo intitulado “Relação de Ações Previstas para 2007” integrante desta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

cs.2



Prefeitura do Município de Jundiá

SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária

Relação dos Programas Setoriais - PPA 2006 / 2009

fls. 07
proc. 49038
Cris

64 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

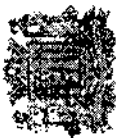
Programa	28	PREV.A INUNDAÇÕES E DEFESA CONTRA OUTROS SINISTROS
Objetivo		PRESTAÇÃO DE SOCORRO A POPULAÇÃO EM AREAS ATINGIDAS POR INTEMPERIES CLIMATICAS,BEM COMO ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO.
Programa Setorial	22	COMBATE AS ENCHENTES
Objetivo		EVITAR QUE OS MUNICÍPIOS LINDEIROS SOFRAM COM AS INTEMPERIES,BEM COMO PERMITIR O TRÁNSITO NESSAS REGIÕES MESMO EM CONDIÇÕES DE ALTAS PRECIPITAÇÕES PLUVIOMETRICAS.
Justificativa		MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.

Indicadores

Indicador	INTERVENÇÕES
Unidade	UNIDADE
Índice Recente	4,00
Índice Futuro	24,00
Produto	OBRA CONCLUÍDA
Público Alvo	MUNICÍPIOS

Evolução dos Indicadores - Estimativa Futura

	2006	2007	2008	2009
	0,00	4,00	24,00	0,00



Prefeitura do Município de Jundiá

SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS, SETORIAIS E AÇÕES DO PPA 2006 - 2009

POR NATUREZA DA DESPESA

Secretaria	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS	PRÓPRIO	VINCULADO	TOTAL
54				
Programa				
28	PREV. A INUNDAÇÕES E DEFESA CONTRA OUTROS SINISTROS PRESTAÇÃO DE SOCORRO A POPULAÇÃO EM ÁREAS ATINGIDAS DAS POR INTENSÍFICAS CLIMÁTICAS, BEM COMO ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO.			
Proj. Setorial				
22	COMBATE ÀS ENCHENTES EVITAR QUE OS MUNICÍPIOS LINDEROS SOFRAM COM AS INTENSÍFICAS, BEM COMO PERMITIR O TRANSITO NESSAS REGIÕES MESMO EM CONDIÇÕES DE ALTAS PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS. Indicador INTERVENÇÕES			
Ação				
1	EXECUÇÃO DE OBRAS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E RECUPERAÇÃO/CANALIZAÇÃO DE RIOS E CORRÉGIOS	10.820.565,28	43.282.257,11	54.102.822,39
Natureza da Despesa				
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.820.565,28	43.282.257,11	54.102.822,39
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
9.9.00.00.00	RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Total do Subtítulo		10.820.565,28	43.282.257,11	54.102.822,39
Total do Programa		10.820.565,28	43.282.257,11	54.102.822,39

fls. 08
proc. 49038
cis



Prefeitura do Município de Jundiaí
SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Relação de Ações previstas para 2007

fls. 09
proc. 4908
Luis

64 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Código	Título do Programa	Objetivo do Programa
28	PREV.A INUNDAÇÕES E DEFESA CONTRA OUTROS SINISTROS	PRESTAÇÃO DE SOCORRO A POPULAÇÃO EM AREAS ATINGIDAS POR INTEMPÉRIES CLIMATICAS.BEM COMO ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO.
Código Programa Setorial	Objetivo / Justificativa	
22	COMBATE ÀS ENCHENTES	EVITAR QUE OS MUNICÍPIOS LINDEIROS SOFRAM COM AS INTEMPÉRIES.BEM COMO PERMITIR O TRÂNSITO NESSAS REGIÕES MESMO EM CONDIÇÕES DE ALTAS PRECIPITAÇÕES PLUVIOMETRICAS. MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.
001.	EXECUÇÃO DE OBRAS DE GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E RECUPERAÇÃO/CANALIZAÇÃO DE RIOS E Córregos	Prioridade 3 EXPANSÃO Quantidade: 4,00 Unidade: UNIDADE Produto: OBRA CONCLUIDA



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis propositura que visa obter a devida autorização legislativa para celebração de contrato de financiamento entre o Município de Jundiá e a União Federal, através do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Saneamento para Todos.

A iniciativa tem por finalidade o repasse de recursos financeiros da União para o financiamento destinado à execução de obras e serviços de saneamento básico no Município, especificamente visando à drenagem de águas pluviais e a conseqüente melhoria da qualidade de vida da população.

O projeto em tela objetiva ações integradas e articuladas de saneamento básico na área urbana do Município destinadas ao manejo de águas pluviais de modo a resolver problemas e reduzir a perda física de água, o que caracteriza efetiva ação em prol da preservação do meio ambiente.

As condições de financiamento, declinadas na análise de impacto orçamentário-financeiro, contemplam juros anuais, à razão de 8% a.a. para um prazo de 15 (quinze) anos, a ser amortizado em 180 (cento e oitenta) parcelas, com uma taxa de risco de 2% a.a. e a taxa de administração de 2% a.a. sobre o saldo devedor.

Cabe notar que a contrapartida a cargo do Município estará carregada à dotação orçamentária específica, nos exercícios que compreendem a execução da ação, o que torna legalmente amparada a despesa a ser realizada pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Restando, pois, justificadas as razões de interesse público contidas na propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o apoio visando a aprovação da presente medida.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

cs.2

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. 1

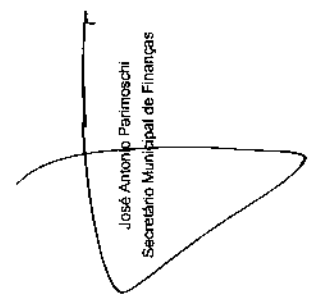
Valores expressos em R\$

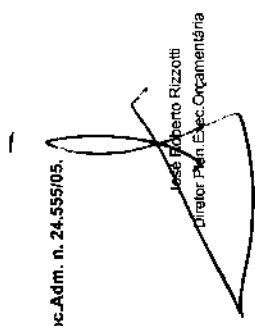
	2002		2003		2004		2005		2006		Proposta Orçamentária 2007		2008		2009	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	350.597.881,11		402.832.288,55		466.504.893,75		531.861.722,84		596.214.502,00		646.852.900,00		672.831.016,00		699.744.256,64	
Despesas Totais com Pessoal	145.295.588	41,44	164.201.473	40,76	188.221.974	40,36	217.182.377	40,83	231.405.474	38,8%	266.498.480	44,3%	297.858.419	44,3%	297.858.419	42,6%
Limite Prudencial 95% (par. in art. 22 LRF)	179.856.518	51,30	208.652.864	51,30	239.317.010	51,30	272.845.004	51,30	305.659.046	51,30	331.886.838	51,30	345.182.311	51,30	358.968.204	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	186.322.748	54,00	217.829.436	54,00	251.912.643	54,00	287.205.330	54,00	321.955.631	54,00	349.354.566	54,00	363.328.749	54,00	377.661.899	54,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas																
Total da Despesa Líquida	3.981.272	1,14	2.955.827	0,73	4.554.408	0,98	6.827.429	1,25	5.787.002	0,97	6.365.702,17	0,98	7.002.272,38	1,04	7.702.499,62	1,10
Limite Legal (§1º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	42.071.722	12,00	48.339.875	12,00	55.980.887	12,00	63.823.407	12,00	71.545.740	12,00	77.634.348	12,00	80.739.722	12,00	83.969.311	12,00
Excesso a Regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida																
Saldo devedor	189.780.850	54,13	239.502.419	59,45	264.923.036	56,79	253.870.254	47,69	302.423.851	50,72	320.676.530	49,57	342.758.831	50,94	342.125.138	48,89
Limite Legal (ans. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	420.717.217	120,00	483.398.746	120,00	559.805.873	120,00	638.234.067	120,00	715.457.402	120,00	776.343.490	120,00	807.397.219	120,00	839.663.108	120,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessões de Garantias																
Montante	77.131.490		88.623.103		102.631.077		117.009.576		131.167.160		142.329.638		148.022.824		153.943.736	
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	-	22,00	-	22,00	-	22,00	-	22,00	-	22,00	-	-	-	-	-	-
Excesso a Regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (exceto ARO)																
Realizadas no período	10.230.180	2,92	10.865.886	2,70	7.037.990	1,51	5.487.898	1,03	2.841.923	0,49	14.225.469	2,20	35.969.788	5,35	-	0,00
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	56.095.629	16,00	64.453.166	16,00	74.640.783	16,00	85.097.876	16,00	95.394.320	16,00	103.512.464	16,00	107.652.963	16,00	111.959.081	16,00
Excesso a regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Antecipação de Rec. Orçamentárias																
Saldo devedor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	24.541.838	7,00	28.188.260	7,00	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.735.015	7,00	45.286.703	7,00	47.098.171	7,00	48.982.058	7,00
Excesso a regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Jundiaí, 23/3/2007

Jundiaí.

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Adm. n. 24.555/05.


José Antonio Perimoschi
Secretário Municipal de Finanças


José Roberto Rizzotti
Diretor PM em Exerc. Orçamentária



PARTE A

LEI N.º 6.613, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui o Plano Plurianual do quadriênio 2006/2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal vigente e art. 128, inciso I da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos constantes desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - No caso das empresas das quais o Município detém o controle acionário, os programas e ações constantes dos anexos desta Lei, contemplam somente os seus investimentos.

Art. 2º - Os programas a que se refere o art. 1º constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Parágrafo único - As codificações de programas deste Plano Plurianual serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Art. 3º - Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa as alterações nos objetivos, indicadores, e metas dos programas referidos no art. 1º, mediante leis específicas.



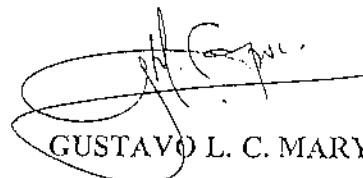
Art. 5º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2006 ficam estabelecidas na forma do Anexo intitulado "Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2006", constante desta Lei.

Art. 6º - A gestão do Plano Plurianual e de seus programas será regulamentada pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



LEI N.º 6.716, DE 18 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de julho de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 128, II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiá, e art. 4º, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para 2007, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e a organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas nos Anexos de Metas Fiscais, estabelecidos pela Portaria STN n. 587, de 29 de agosto de 2005 e na Relação de Ações previstas para 2007, que fazem parte integrante da presente Lei e do Anexo a que se refere o art. 5º da Lei n. 6.613, de 8 de dezembro de 2005, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º - As prioridades serão definidas no orçamento, da seguinte maneira:

I – manutenção – recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção – recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos – recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente – recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 3º – No orçamento serão destinados obrigatoriamente recursos suficientes para a manutenção das atividades continuadas, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do § 2º deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 343

PROJETO DE LEI Nº 9.711

PROCESSO Nº 49.038

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, para execução do Programa Saneamento para Todos; dá providências correlatas; e altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei complementar, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando os documentos contábeis de fls. 11/12 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 4 de abril de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico



Proc. 49.038

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do PROJETO DE LEI Nº.
9.711 à Diretoria Financeira da Casa, conforme
Despacho nº. 343, da Consultoria Jurídica (fls. 17).


Presidente
04/04/2007

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretoria Legislativa
04/04/2007



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER N° 0012/2007

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho n° 343 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n° 9.711, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, para execução do Programa Saneamento para Todos; dá providências correlatas; e altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata.

A presente propositura busca autorização legislativa para celebração de contrato de financiamento entre o Município de Jundiaí e a União Federal, através do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Saneamento para Todos, no valor de R\$ 43.282.257,11 (quarenta e três milhões duzentos e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e onze centavos).

Da análise da propositura, temos que a mesma traz a adequação necessária junto ao PPA 2006/2009 e LDO 2007 conforme se depreende em seu art. 5° e fls. 07/09 e fls. 13/16.

Temos, ainda, em seu art. 3°, parágrafo único, que fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizada a abrir no Orçamento de 2007, um crédito adicional especial até o montante de R\$ 7.312.500,00 (sete milhões trezentos e doze mil e quinhentos reais) referentes aos recursos oriundos da instituição financeira, bem como no montante de R\$ 1.828.200,00 (um milhão

W. Almeida



oitocentos e vinte e oito mil e duzentos reais) relativos à contrapartida do Município.

Da análise das planilhas de fls. 11/12 temos que existe previsão de superávit primário tanto para o presente exercício como para os dois subseqüentes, e que o presente empréstimo será pago em um prazo de 15 (quinze) anos a ser amortizado em 180 (cento e oitenta) parcelas, com taxa de risco de 2% a.a. e taxa de administração de 2% a.a. sobre o saldo devedor. Salientamos, ainda, que a taxa de juros anuais será à razão de 8% a.a. para os prazos descritos acima.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 09 de abril de 2007.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 694

PROJETO DE LEI Nº 9.711

PROCESSO Nº 49.038

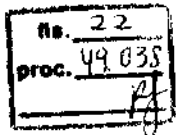
De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, para execução do Programa Saneamento para Todos; dá providências correlatas; e altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 10, vem instruída com os documentos de fls. 7/9 e 11/20. Às fls. 19/20 há manifestação da Diretoria Financeira da Casa no sentido de que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, consubstanciada no Parecer nº 0012/2007. **Todavia, notamos que não há nos autos a minuta do contrato cuja autorização para celebração se pretende, o que nos enseja a pleitear a sua juntada**, vez que poderá ensejar a recusa do projeto pela Mesa, com base no dispositivo inserto no inciso III, primeira parte, do art. 163 do Regimento Interno da Casa. Outrossim, o documento poderá ser pleiteado pelas Comissões, na fase de tramitação do feito por elas.

Reportando-nos ao estudo da Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, temos que: **1) o projeto busca autorização legislativa para celebração de contrato de financiamento entre o Município de Jundiaí e a União Federal, através do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Saneamento para Todos, no valor de R\$ 43.282.257,11 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e onze centavos); 2) a propositura traz a adequação necessária junto ao PPA 2006/2009 e LDO 2007, conforme se depreende da leitura do art. 5º e documentos a que se reporta; 3) o art. 3º, parágrafo único, autoriza a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS a abrir no Orçamento de 2007, crédito adicional especial até o montante de R\$ 7.312.500,00 (sete milhões, trezentos e doze mil e quinhentos reais) referentes a recursos da instituição financeira, e de R\$ 1.828.200,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil e duzentos reais) relativos à contrapartida do Município; 4) as planilhas de fls. 11/12 apontam previsão de superávit primário tanto para o presente exercício como para os dois subseqüentes, e que o empréstimo será pago em prazo de 15 anos, a ser amortizado em 180 parcelas, com taxa de risco de 2% a.a. e taxa de administração de 2% a;a; sobre o saldo devedor, e que a taxa de juros anuais será à razão de 8% a.a. para os prazos descritos acima** Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

Sobre a falta da minuta do contrato, e considerando não haver qualquer dispositivo no sentido de que, em ocorrendo a sua autorização, o Executivo dará ciência de seus termos à esta Edilidade, dando cumprimento ao disposto no art. 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93 que regula a matéria, sugere este órgão técnico a apresentação, pela Comissão de Justiça e Redação, de emenda, acrescentando onde couber, que: “___ Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato, nos termos do disposto no art. 116, § 2º da Lei federal 8.666/93 e suas alterações, para juntada aos respectivos autos, ”.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV e VI, c.c. o art. 72, incisos III e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da Constituição da República¹, que é de obter autorização para celebração de contrato de financiamento entre o Município de Jundiaí e a União Federal, através do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Saneamento para Todos.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III e IV, da Carta de Jundiaí), uma vez que pleiteia autorização para firmatura de contrato de empréstimo com órgão estatal de crédito, e presente está no projeto o quesito juridicidade. Ato contínuo, prevê a inserção da nova ação no Plano Plurianual-PPA 2006/2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2007.

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - “São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (...)”



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 23
Proc. 49038
H

Outrossim, indica no art. 2º, a fonte para atendimento das despesas referentes à ação, que será suportada, vinculando em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, 'pro solvendo', as receitas a que se referem os artigos 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea "b" da Constituição Federal, (cota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e do Fundo de Participação dos Municípios.

Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para assinatura de contrato de financiamento - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de abril de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 49.038

PROJETO DE LEI Nº 9.711, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, para execução do Programa Saneamento para Todos; dá providências correlatas; e altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata.

PARECER Nº 638

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, I, c/c o art. 122, e art. 46, IV e V, e c/c o art. 72, III e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 694, de fls. 21/23, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que o Executivo objetiva obter autorização legislativa para firmar contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, para execução do Programa Saneamento para Todos, e alterar o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Consoante apontado pelo órgão técnico, falta ao projeto a minuta de contrato, motivo pelo qual estamos apresentando a anexa emenda que estabelece o envio do contrato uma vez assinado, nos termos da Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO

17/04/07

Sala das Comissões, 13.04.2007.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

GERSON HENRIQUE SARTORI

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

MARCELO ROBERTO GASTALDO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 49.038

PROJETO DE LEI Nº 9.711, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, para execução do Programa Saneamento para Todos; dá providências correlatas; e altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 9.711

Acrescenta dispositivo estabelecendo envio do contrato para juntada aos autos do projeto de lei.

Acrescente-se onde couber:

Ata

“___ Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato, nos termos do disposto no art. 116, § 2º, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações, para juntada aos respectivos autos”.

Sala das Comissões, 13.04.2007.

[Signature]
ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

[Signature]
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

[Signature]
GERSON HENRIQUE SARTORI

[Signature]
MARCELO ROBERTO GASTALDO

[Signature]
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 49.038

PROJETO DE LEI Nº 9.711, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, para execução do Programa Saneamento para Todos; dá providências correlatas; e altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata.

PARECER Nº 641

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca autorização da Câmara para firmar contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF objetivando a execução do Programa Saneamento para Todos, alterando, para tanto, o PPA 2006/2009 e a LDO 2007 nesse sentido.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando a análise expressa no Parecer nº 0012/2007 da Diretoria Financeira da Casa, juntado às fls. 19/20, que oferta estudo sobre o impacto financeiro incidente na proposta. Também devemos considerar que a Prefeitura busca dar continuidade à meta de bem atender a coletividade através das ações de saneamento básico, e a autorização deste Legislativo possibilitará alcançar essa meta.

Pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.


É o parecer.

APROVADO

17/04/07

Sala das Comissões, 17.04.2007.


ANA TONELLI


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente e Relator


JOSE ANTONIO KACHAN


MARILENA PERDIZ NEGRO



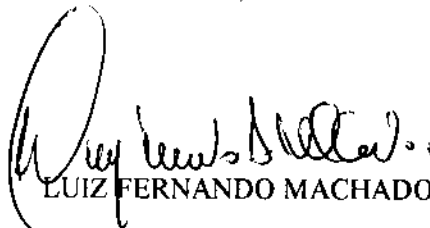
EMENDA Nº. 2 ao PROJETO DE LEI Nº. 9.711

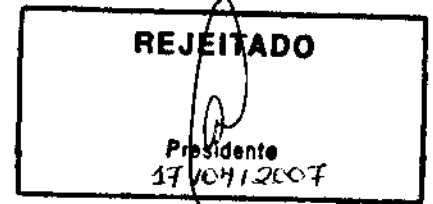
No parágrafo único do art. 1º:

onde se lê: “Agente Promotor”.

leia-se: “Agente Executor”.

Sala das Sessões, 17/04/07


LUIZ FERNANDO MACHADO



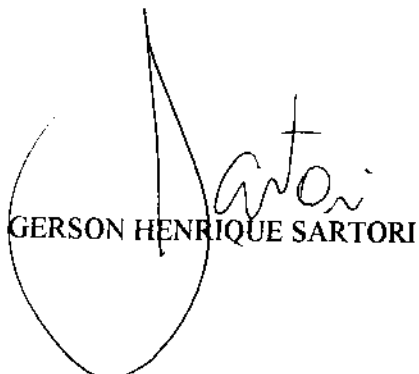
EMENDA Nº. 3 ao PROJETO DE LEI Nº. 9.711

Acrescente-se onde couber:

“O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal o plano das ações e respectivos prazos para execução das obras onde ocorrerão os investimentos objeto deste contrato”.

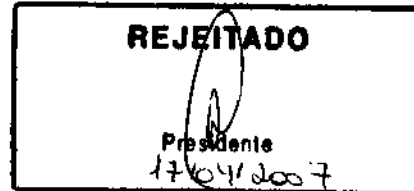
Sala das Sessões, 17/04/07

BANCADA DO PT


GERSON HENRIQUE SARTORI


CARLOS ALBERTO KUBITZA


MARILEIA PERDIZ NEGRO



EMENDA Nº. 4 ao PROJETO DE LEI Nº. 9.711

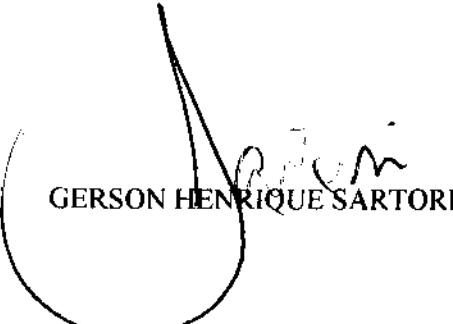
Acrescente-se onde couber:

“O Executivo encaminhará à Câmara Municipal prestação de contas específica do investimento contratado ao término de cada obra.”

Sala das Sessões, 17/04/07

BANCADA DO PT


CARLOS ALBERTO KUBITZA


GERSON HENRIQUE SARTORI


MARILENA PERDIZ NEGRO



00908

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

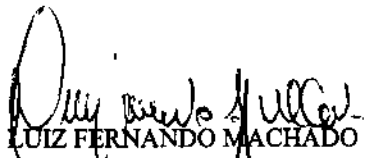
URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº. 9.711, do Prefeito Municipal, que autoriza contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, para execução do Programa Saneamento para Todos; dá providências correlatas; e altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata.

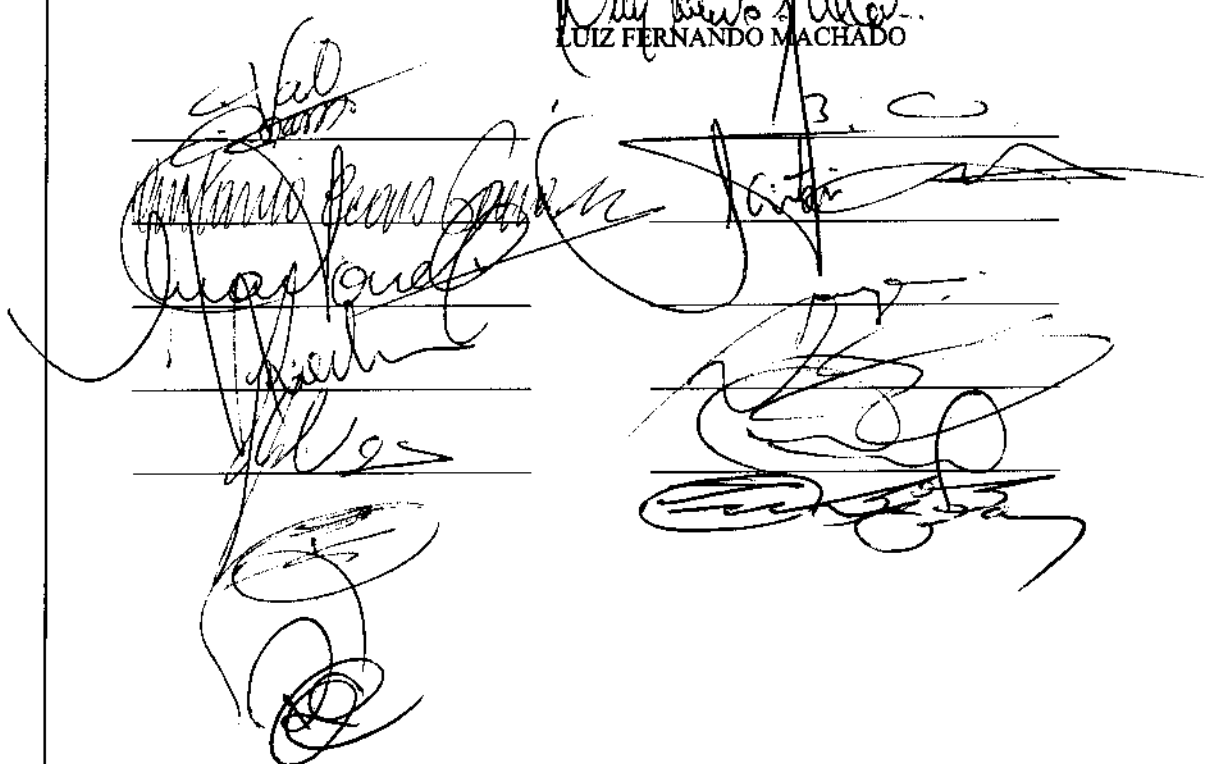
APROVADO

Presidente
17/04/2007

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº. 9.711, do Prefeito Municipal, que autoriza contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, para execução do Programa Saneamento para Todos; dá providências correlatas; e altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata.

Sala das Sessões, 17/04/2007


LUIZ FERNANDO MACHADO





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

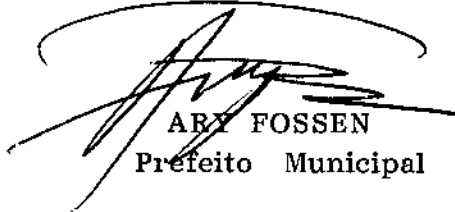
fls. 31
proc. 49.038
Cm

PUBLICAÇÃO Rubrica
20/04/07 Cm

Proc. 49.038

G.P., em 17.04.2007

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 9.711

Autoriza contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, para execução do Programa Saneamento para Todos; dá providências correlatas; e altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de abril de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir o financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 43.282.257,11 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento para Todos, a ser desenvolvido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, na qualidade de Agente Executor.





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 32
proc. 49038
[Signature]

(Autógrafo PL 9711- fls.02)

Art. 2º – Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Jundiaí para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea ‘b’ da Constituição Federal, que correspondem à cota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º – O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea ‘b’ da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º – Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL S.A. e a NOSSA CAIXA S.A. autorizados a transferirem os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º – Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do Município de Jundiaí não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 33
proc. 49038
Cass

(Autógrafo PL 9711- fls.03)

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único – Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizado a abrir no Orçamento de 2007, após a celebração do contrato de financiamento objeto desta Lei, um crédito adicional especial até o montante de R\$ 7.312.500,00 (sete milhões, trezentos e doze mil e quinhentos reais) referentes aos recursos oriundos da instituição financeira, bem como no montante de R\$ 1.828.200,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil e duzentos reais) relativos à contrapartida do Município.

Art. 4º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º – Fica inserido na Lei n.º 6.613, de 8 de dezembro de 2005, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, o Programa 28 – Prevenção a Inundações e Defesa contra outros sinistros; Programa Setorial – 22 – Combate às enchentes e a Ação n.º 01 – Execução de Obras e Galerias de Águas Pluviais e Recuperação/Canalização de Rios e Córregos, de conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

Art. 6º – Ficam incluídas nas metas e prioridades estabelecidas no art. 2º da Lei n.º 6.716, de 18 de julho de 2006, os elementos constantes do Anexo intitulado “Relação de Ações Previstas para 2007” integrante desta Lei.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

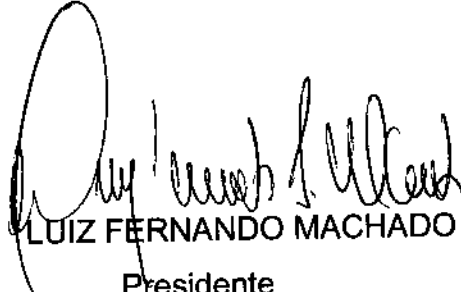
fls. 34
proc. 49038
Cms

(Autógrafo PL 9711- fls.04)

Art.7º. – Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato, nos termos do disposto no art. 116, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para juntada aos respectivos autos

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de abril de dois mil e sete (17/04/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

fls. 35
 proc. 49038
 Cms



Prefeitura do Município de Jundiá
 SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária
 Relação dos Programas Setoriais - PPA 2006 / 2009

54 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Programa	28	PREV.A INUNDAÇÕES E DEFESA CONTRA OUTROS SINISTROS
Objetivo		PRESTAÇÃO DE SOCORRO A POPULAÇÃO EM AREAS ATINGIDAS POR INTEMPERIES CLIMATICAS, BEM COMO ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO.
Programa Setorial	22	COMBATE AS ENCHENTES
Objetivo		EVITAR QUE OS MUNICÍPIOS LINDEIROS SOFRAM COM AS INTEMPERIES, BEM COMO PERMITIR O TRANSITO NESSAS REGIÕES MESMO EM CONDIÇÕES DE ALTAS PRECIPITAÇÕES PLUVIOMETRICAS.
Justificativa		MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.

Indicadores

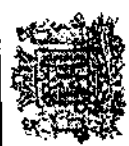
Indicador	INTERVENÇÕES
Unidade	UNIDADE
Índice Recente	4,00
Índice Futuro	24,00
Produto	OBRA CONCLUÍDA
Público Alvo	MUNICÍPIOS

Evolução dos Indicadores - Estimativa Futura

	2006	2007	2008	2009
	0,00	4,00	24,00	0,00

fls. 36
 proc. 49038
 Cms

Prefeitura do Município de Jundiá
 SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária
 DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS, SETORIAIS E AÇÕES DO PPA 2006 - 2009
 POR NATUREZA DA DESPESA



Secretaria	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS	PRÓPRIO	VINCULADO	TOTAL
Programa 28	PREVA INUNDAÇÕES E DEFESA CONTRA OUTROS SINISTROS PRESTAÇÃO DE SOCORRO A POPULAÇÃO EM ÁREAS ATINGIDAS POR INTERPERIES CLIMATICAS, BEM COMO ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO.			
	Proci. Setorial 22			
	COMBATE ÀS ENCHENTES EVITAR QUE OS MUNICÍPIOS LINDEIROS SOFRAM COM AS INTERPERIES, BEM COMO PERMITIR O TRÂNSITO NESSAS REGIÕES MESMO EM CONDIÇÕES DE ALTAS PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS.			
	Indicador INTERVENÇÕES			
Ação 1	EXECUÇÃO DE OBRAS DE GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E RECUPERAÇÃO/CANALIZAÇÃO DE RIOS E CORREGOS	10.820.565,28	43.282.257,11	54.102.822,39
	Natureza da Despesa			
	3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
	3.2.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
	3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
	4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS	10.820.565,28	43.282.257,11	54.102.822,39
	4.5.00.00.00 INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
	4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
	9.9.00.00.00 RESERVAS DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00
	Total do Subtítulo	10.820.565,28	43.282.257,11	54.102.822,39
	Total do Programa	10.820.565,28	43.282.257,11	54.102.822,39

fls. 37
proc. 49038
Crisj



Prefeitura do Município de Jundiaí
SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
Relação de Ações previstas para 2007

64 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Código	Título do Programa	Objetivo do Programa
28	PREV.A INUNDAÇÕES E DEFESA CONTRA OUTROS SINISTROS	PRESTAÇÃO DE SOCORRO À POPULAÇÃO EM AREAS ATINGIDAS POR INTEMPERIES CLIMATICAS.BEM COMO ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO.
Código Programa Setorial	Objetivo / Justificativa	
22	COMBATE ÀS ENCHENTES EVITAR QUE OS MUNICÍPIOS LINDEIROS SOFRAM COM AS INTEMPERIES.BEM COMO PERMITIR O TRÂNSITO NESSAS REGIÕES MESMO EM CONDIÇÕES DE ALTAS PRECIPITAÇÕES PLUVIOMETRICAS. MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.	
001.	EXECUÇÃO DE OBRAS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E RECUPERAÇÃO/CANALIZAÇÃO DE RIOS E CÓRREGOS	Prioridade: 3 EXPANSÃO Quantidade: 4,00 Unidade: UNIDADE Produto: OBRA CONCLUÍDA



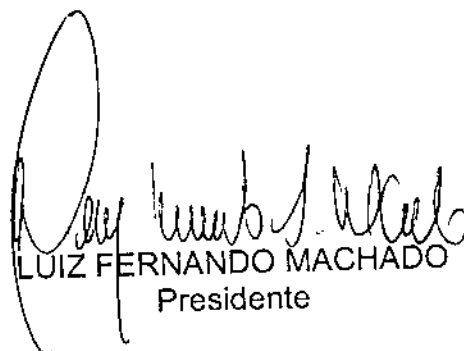
Of. PR/DL 169/2007
proc. 49.038

Em 17 de abril de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9711** (objeto do seu GP.L. nº. 81/2007), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9711

PROCESSO Nº. 49.038

OFÍCIO PR/DL Nº. 169/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/04/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10/05/07

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

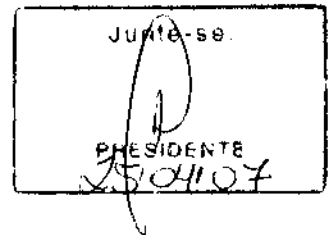
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/ABR/07 17:54 049200

OF. GP.L. n.º 116/2007

Processo n.º 24.555-2/2005

Jundiaí, 17 de abril de 2007.

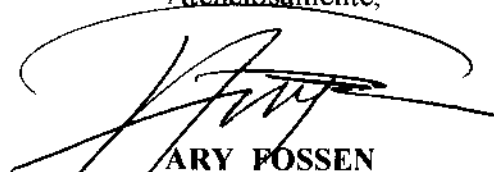
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.711, bem como cópia da Lei n.º 6.803, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7

**LEI N.º 6.803, DE 17 DE ABRIL DE 2007**

Autoriza contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, para execução do Programa Saneamento para Todos; dá providências correlatas; e altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir o financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 43.282.257,11 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento para Todos, a ser desenvolvido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, na qualidade de Agente Executor.

Art. 2º – Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Jundiaí para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea ‘b’ da Constituição Federal, que correspondem à cota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e do Fundo de Participação dos Municípios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º – O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea ‘b’ da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º – Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL S.A. e a NOSSA CAIXA S.A. autorizados a transferirem os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º – Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do Município de Jundiaí não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único – Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizado a abrir no Orçamento de 2007, após a celebração do contrato de financiamento objeto desta Lei, um crédito adicional especial até o montante de R\$ 7.312.500,00 (sete milhões, trezentos e doze mil e quinhentos reais) referentes aos recursos oriundos da instituição financeira, bem como no montante de R\$ 1.828.200,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil e duzentos reais) relativos à contrapartida do Município.

Art. 4º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos



(Lei n.º 6.803/2007)

fts. 43
proc. 79038
Cm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º – Fica inserido na Lei n.º 6.613, de 8 de dezembro de 2005, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, o Programa 28 – Prevenção a Inundações e Defesa contra outros sinistros; Programa Setorial – 22 – Combate às enchentes e a Ação n.º 01 – Execução de Obras e Galerias de Águas Pluviais e Recuperação/Canalização de Rios e Córregos, de conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

Art. 6º – Ficam incluídas nas metas e prioridades estabelecidas no art. 2º da Lei n.º 6.716, de 18 de julho de 2006, os elementos constantes do Anexo intitulado “Relação de Ações Previstas para 2007” integrante desta Lei.

Art. 7º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato, nos termos do disposto no art. 116, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para juntada aos respectivos autos.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2



Prefeitura do Município de Jundiá
SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Relação de Ações previstas para 2007

64 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Código	Título do Programa	Objetivo do Programa
28	PREV.A INUNDAÇÕES E DEFESA CONTRA OUTROS SINISTROS	PRESTAÇÃO DE SOCORRO À POPULAÇÃO EM ÁREAS ATINGIDAS POR INTEMPERIES CLIMATICAS,BEM COMO ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO.
Código	Programa Setorial	Objetivo / Justificativa
22	COMBATE ÀS ENCHENTES	EVITAR QUE OS MUNICÍPIOS LINDEIROS SOFRAM COM AS INTEMPERIES,BEM COMO PERMITIR O TRÂNSITO NESSAS REGIÕES MESMO EM CONDIÇÕES DE ALTAS PRECIPITAÇÕES PLUVIOMETRICAS. MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.
001.	EXECUÇÃO DE OBRAS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E RECUPERAÇÃO/CANALIZAÇÃO DE RIOS E CÔRREGOS	Prioridade: 3 EXPANSÃO Quantidade: 4,00 Unidade: UNIDADE Produto: OBRA CONCLUÍDA

fls. 45
 proc. 49088
 Cui

(Lei nº 6.803/2007)

Prefeitura do Município de Jundiá SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS, SETORIAIS E AÇÕES DO PPA 2006 - 2009 POR NATUREZA DA DESPESA				
SECRETARIA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS	PRÓPRIO	VINCULADO	TOTAL
Secretaria 54	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS			
Programa 28	PREVA INUNDAÇÕES E DEFESA CONTRA OUTROS SINISTROS PRESTAÇÃO DE SOCORRO A POPULAÇÃO EM ÁREAS ATINGIDAS POR TEMPERIES CLIMATICAS BEM COMO ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO.			
	Proa. Setorial 22 COMBATE ÀS ENCHENTES EVITAR QUE OS MUNICÍPIOS LINDOIS SOFRAM COM AS INTEMPERIES BEM COMO PERMITIR O TRÁNSITO NESSAS REGIÕES MESMO EM CONDIÇÕES DE ALTAS PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS. Indicador INTERVENÇÕES			
	Ação 1 EXECUÇÃO DE OBRAS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E RECUPERAÇÃO/CANALIZAÇÃO DE RIOS E CORREGOS	10.820.565,28	43.282.257,11	54.102.822,39
	Natureza da Despesa			
	3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
	3.2.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
	3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
	4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS	10.820.565,28	43.282.257,11	54.102.822,39
	4.5.00.00.00 INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
	4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
	9.9.00.00.00 RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
	Total do Subtítulo	10.820.565,28	43.282.257,11	54.102.822,39
	Total do Programa	10.820.565,28	43.282.257,11	54.102.822,39



Prefeitura do Município de Jundiá

SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária

Relação dos Programas Setoriais - PPA 2006 / 2009

54 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Programa 28 PREV.A INUNDAÇÕES E DEFESA CONTRA OUTROS SINISTROS
Objetivo PRESTAÇÃO DE SOCORRO A POPULAÇÃO EM ÁREAS ATINGIDAS POR INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, BEM COMO ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO.

Programa Setorial 22 COMBATE AS ENCHENTES
Objetivo EVITAR QUE OS MUNICÍPIOS LINDEIROS SOFRAM COM AS INTEMPÉRIES, BEM COMO PERMITIR O TRÁNSITO NESSAS REGIÕES MESMO EM CONDIÇÕES DE ALTAS PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS.

Justificativa MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.

Indicadores

Indicador INTERVENÇÕES
Unidade UNIDADE
Índice Recente 4,00
Índice Futuro 24,00
Produto OBRA CONCLUÍDA
Público Alvo MUNICÍPIOS

Evolução dos Indicadores - Estimativa Futura

	2006	2007	2008	2009
	0,00	4,00	24,00	0,00



IOM DE 18/04/2007

LEI N.º 6.803, DE 17 DE ABRIL DE 2007

Autoriza contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, para execução do Programa Saneamento para Todos; dá providências correlatas; e altera o PPA 2006/2009 e a LDO 2007, para dar providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir o financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 43.282.257,11 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito,

as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento para Todos, a ser desenvolvido pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, na qualidade de Agente Executor.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Jundiaí para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea 'b' da Constituição Federal, que correspondem à cota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea 'b' da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplimento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL S.A. e a NOSSA CAIXA S.A. autorizados a transferirem os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes

necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do Município de Jundiaí não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único - Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizado a abrir no Orçamento de 2007, após a celebração do contrato de financiamento objeto desta Lei, um crédito adicional especial até o montante de R\$ 7.312.500,00 (sete milhões, trezentos e doze mil e quinhentos reais) referentes aos recursos oriundos da instituição financeira, bem como no montante de R\$ 1.828.200,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil e duzentos reais) relativos à contrapartida do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Fica inserido na Lei n.º 6.613, de 8 de dezembro de 2005, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, o Programa 28 - Prevenção a Inundações e Defesa contra outros sinistros; Programa Setorial - 22 - Combate às enchentes e a Ação n.º 01 - Execução de Obras e Galerias de Águas Pluviais e Recuperação/Canalização de Rios e Córregos, de conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

Art. 6º - Ficam incluídas nas metas e prioridades estabelecidas no art. 2º da Lei n.º 6.716, de 18 de julho de 2006, os elementos constantes do Anexo intitulado "Relação de Ações Previstas para 2007" integrante desta Lei.

Art. 7º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato, nos termos do disposto no art. 116, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para juntada aos respectivos autos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



IOM DE 18/04/2007

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DASILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Prefeitura do Município de Jundiaí
SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Relação de Ações previstas para 2007

64 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS	
Código	Título do Programa
28	PREV.A INUNDAÇÕES E DEFESA CONTRA OUTROS SINISTROS
Objetivo do Programa	
PRESTAÇÃO DE SOCORRO A POPULAÇÃO EM AREAS ATINGIDAS POR INTEMPERIES CLIMATICAS,BEM COMO ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO.	
Código Programa Setorial	Objetivo / Justificativa
22	COMBATE ÀS ENCHENTES
EVITAR QUE OS MUNICÍPIOS LINDIROS SOFRAM COM AS INTEMPERIES,BEM COMO PERMITIR O TRÂNSITO NESSAS REGIÕES MESMO EM CONDIÇÕES DE ALTAS PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS.	
MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.	
001. EXECUÇÃO DE OBRAS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E RECUPERAÇÃO/CANALIZAÇÃO DE RIOS E CÓRREGOS	Prioridade 3 EXPANSÃO
	Quantidade: 4,00
	Unidade: UNIDADE
	Produto: OBRA CONCLUIDA



IOM DE 18/04/2007

Prefeitura do Município de Jundiá SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS, SETORIAIS E AÇÕES DO PPA 2006 - 2009 POR NATUREZA DA DESPESA				
SECRETARIA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS	PRÓPRIO	VINCULADO	TOTAL
Programa 28	PREVA INUNDAÇÕES E DEFESA CONTRA OUTROS SINISTROS PRESTAÇÃO DE SOCORRO A POPULAÇÃO EM ÁREAS ATINGIDAS POR INTENSIDADES CLIMÁTICAS, SEM COMO ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO.			
Prog. Setorial 22	COMBATE AS ENCHENTES. EVITAR QUE OS MUNICÍPIOS SOFRAM COM AS INTENSIDADES, SEM COMO PERMITIR O TRANSITO NESSAS REGIÕES MESMO EM CONDIÇÕES DE ALTAS PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS. Indicador INTERVENÇÕES			
Ação 1	EXECUÇÃO DE OBRAS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E RECUPERAÇÃO/REALIZAÇÃO DE RIOS E CORREIOS	10.820.565,28	43.282.257,11	54.102.822,39
	Natureza da Despesa			
	3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
	3.2.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
	3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
	4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS	10.820.565,28	43.282.257,11	54.102.822,39
	4.5.00.00.00 INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
	4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
	9.9.00.00.00 RESERVAS DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00
	Total do Substituto	10.820.565,28	43.282.257,11	54.102.822,39
	Total do Programa	10.820.565,28	43.282.257,11	54.102.822,39



IOM DE 18/04/2007



Prefeitura do Município de Jundiaí
SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária
Relação dos Programas Setoriais - PPA 2006 / 2009

54 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Programa 28 PREVA INUNDAÇÕES E DEFESA CONTRA OUTROS SINISTROS

Objetivo PRESTAÇÃO DE SOCORRO A POPULAÇÃO EM ÁREAS ATINGIDAS POR INTEMPERIES CLIMATICAS, BEM COMO ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO NA PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO.

Programa Setorial 22 COMBATE AS ENCHENTES

Objetivo EVITAR QUE OS MUNICÍPIOS LINDEIROS SOFRAM COM AS INTEMPERIES, BEM COMO PERMITIR O TRANSITO NESSAS REGIÕES MESMO EM CONDIÇÕES DE ALTAS PRECIPITAÇÕES PLUVIOMETRICAS.

Justificativa MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.

Indicadores

Indicador INTERVENÇÕES
Unidade UNIDADE
Índice Recente 4,00
Índice Futuro 24,00
Produto OBRA CONCLUÍDA
Público Alvo MUNICÍPIOS

Evolução dos Indicadores - Estimativa Futura

2006	2007	2008	2009
0,00	4,00	24,00	0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 08/OUT/07 17:29 050745



OF. GP.L. nº 366/2007

Jundiaí, 04 de outubro de 2007.

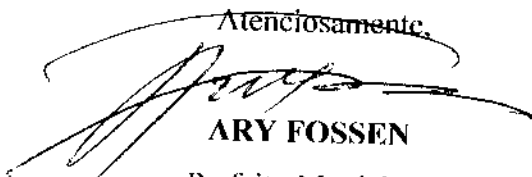


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei Municipal 6.803, de 17 de abril de 2007, encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, cópia do contrato de financiamento e repasse celebrado com a Caixa Econômica Federal para execução de obras e serviços no âmbito do Programa Saneamento para Todos.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

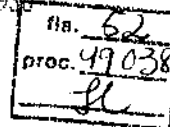
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

ccc.1

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento
Para Todos - Operações com Estados, Municípios e
Distrito Federal



Município de Jundiaí/Manejo de Águas Pluviais
Contrato nº 0182.696-35/07

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional de Jundiaí, Sr. CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA, CPF nº. 035.723.188-07, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.780.103/0001-50 representado pelo seu Prefeito, Sr. ARY FOSSEN, CPF nº. 014.908.428-53, RG nº. 2.705.476-7, brasileiro, casado, economista, doravante designado **TOMADOR**.



CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Saneamento Para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

fls. 53
proc. 49038
ll

Município de Jundiá/Manejo de Águas Pluviais
Contrato nº 0182.696-35/07

III - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE EXECUTOR - FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.864.205/0001-56, com circunscrição no MUNICÍPIO, representado pelo seu Diretor Presidente, Solange Aparecida Marques, CPF nº. 109.550.908-06, RG nº. 17.515.948, brasileira, solteira, advogada, com sede em Jundiá, Estado de São Paulo, doravante designado AGENTE EXECUTOR.

IV - INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO DEPOSITÁRIO - BANCO NOSSA CAIXA S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.073.394/0001-10, representado pelo seu Diretor de Produtos **JORGE LUIZ ÁVILA DA SILVA**, RG nº 2.659.125 RFP/RJ, CPF nº 264.122.257-49, brasileiro, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designado BANCO DEPOSITÁRIO.

[V] - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - é o agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **TOMADOR**;

AGENTE OPERADOR - é o agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do **FGTS** e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE EXECUTOR - é o agente responsável pelo planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do **ICMS**;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das quotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS - Modalidade do Programa Saneamento para Todos correspondente à ação de drenagem urbana, prevista na Resolução CMN nº. 2.827/01, com redação alterada pela Resolução nº. 3.338/05.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Saneamento Para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

fla. 54
proc. 49.038
ll

Município de Jundiá/Manejo de Águas Pluviais
Contrato nº 0182.696-35/07

PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência encontra-se o serviço público;

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais, desenvolvimento institucional, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais e estudos e projetos;

TOMADOR – ente da federação pleiteante da operação de crédito no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 43.282.256,00 (quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do **FGTS**, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, equivalente a 80% (oitenta por cento), do valor do investimento de R\$ 54.102.821,37 (cinquenta e quatro milhões, cento e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), nas condições estabelecidas no Programa SANEAMENTO PARA TODOS, observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente autorizada no âmbito do Inciso VI do Artigo 9º - B da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº. 3.437, de 22/01/07, ambas do Conselho Monetário Nacional. **[quando se tratar de operação habilitada pelo MCIDADES através da IN MCIDADES 002/2007, de 05 de fevereiro de 2007, no limite específico de saneamento ambiental no âmbito do Inciso VI do art. 9º B da Resolução CMN 2.827/01]**

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado a contratar a presente operação conforme Lei Autorizativa Nº. 6.803, de 17/04/2007, publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, em 18/04/2007, e quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº. 4717, de 15/06/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo a execução de galerias de águas pluviais, retificação e canalização de rios e córregos, com capacidade para beneficiar uma população estimada em 100.000 habitantes, no Município de JUNDIAI, modalidade operacional MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS, no âmbito do **PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e

27/06/2008 micro
CAIXA
DIRETOR
Operações

[Assinatura]

[Assinatura]

3

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Saneamento Para
Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Jundiá/Manejo de Águas Pluviais
Contrato n° 0182.696-35/07

expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a título de contrapartida no valor de R\$ 10.820.565,37 (dez milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado, a cada desembolso, em Conta Vinculada ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras e serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O prazo de realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, sendo permitida prorrogação, pelo prazo de até mais 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), pelo Agente Operador e por deliberação da **CAIXA**.

4.1 - O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela **CAIXA**, entre o segundo dia útil após o dia 10 e o segundo dia útil do mês subsequente ao desembolso dos recursos do Agente Operador para o Agente Financeiro, respeitada a programação financeira do FGTS, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços, a ser atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 serão disponibilizados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, sendo creditados na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, onde previamente deverão ser depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da **CAIXA - AGENCIA JUNDIAI - 0316**, sob o N°. 006-7-5 e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

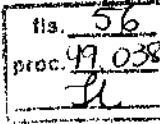
4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.



27/02/08 micro

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Saneamento Para
Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



Município de Jundiá/Manejo de Águas Pluviais
Contrato nº. 0182.696-35/07

4.3.1 - O **TOMADOR** e o **AGENTE EXECUTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido reclamadas por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo **TOMADOR** e/ou **AGENTE EXECUTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO – Saneamento Para Todos**, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.4.1 - A documentação a que se refere o subitem anterior deve ser apresentada pelo **TOMADOR** à **CAIXA** até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o período previsto para o crédito dos recursos constante do item 4.1 desta Cláusula.

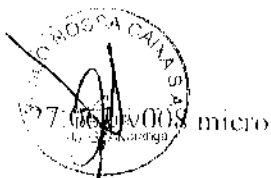
4.4.2 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observará a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, como condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

4.4.2.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento, deverá certificar-se de que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso dos recursos relacionados à área em questão.

4.4.2.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** permanecerá(ão) em vigor até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano).



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para
Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Jundiaí/Manejo de Águas Pluviais)
Contrato nº 0182.696-35/07

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** poderá ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGFS.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de 1% a.a (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A **CAIXA** providenciará, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, de forma a identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O **TOMADOR** deverá encaminhar à **CAIXA**, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem 6.2.3 é causa de suspensão do desembolso ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula será cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula poderá ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato será realizada da seguinte forma:



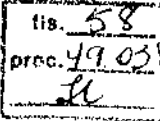
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

6
[Handwritten signature]

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Saneamento Para
Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



Município de Jundiaí/Manejo de Águas Pluviais
Contrato nº 0182.696-35/07

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada será aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização serão atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste *pro rata dia útil* ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do **FGTS**, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do **FGTS**, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passará a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do **CCFGTS**.

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 – O prazo de carência do financiamento ora contratado é de 21 (vinte e um) meses, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento, só podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso do **AGENTE EXECUTOR** ou **TOMADOR** à **CAIXA** e após acatamento e autorização prévia e expressa da Secretaria do Tesouro Nacional - **STN**.

8.1 - De acordo o cronograma apresentado no Anexo I, o término da carência é 26/03/2009.

8.2 - A prorrogação do prazo de carência implicará a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejarão o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do Banco Central do Brasil - **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.



micro

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Saneamento Para
Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

fls. 59
proc. 49.03
ll

(Município de Jundiaí/Manejo de Águas Pluviais)
Contrato nº 0182.696-35/07

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do Gestor da Aplicação, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O **TOMADOR** deverá reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o **TOMADOR** em situação irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO

10 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** será amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

10.1 - Prazo de amortização de 180 (cento e oitenta) meses, contado a partir do término do período da carência.

10.2 - As prestações serão pagas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do período de carência previsto na **CLÁUSULA OITAVA**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

10.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, este saldo remanescente será exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

10.4 - A data eleita para o **TOMADOR** corresponde ao dia 18 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

11 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

11.1 - Vinculação de receita do estado/município

11.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes de(o) FPM e quotas de participação no ICMS, conforme estabelecido nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e



0182.696-35/08 micro



Contrato de Financiamento – Programa Saneamento Para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Jundiá/Manejo de Águas Pluviais
Contrato nº 0182.696-35/07

pela Lei Municipal nº 6.803, de 17 de Abril de 2007, publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, em 18/04/2007, até o limite do saldo devedor atualizado.

11.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada faz-se a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

11.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicitará ao Banco do Brasil, a retenção dos recursos do FPM, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

11.1.2.1.1 - O **BANCO DO BRASIL**, por força do acordo operacional supracitado, compromete-se a:

- I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil e junto à **CAIXA**;
- III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando à débito daquela conta os valores correspondentes.

11.1.3 - Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do **ICMS**, o **TOMADOR** autoriza, desde já, à **CAIXA**, solicitar o bloqueio dos recursos junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO** e a este proceder, incontinenti, ao mencionado bloqueio, podendo a **CAIXA**, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuarão exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos.

11.1.3.1 - O **BANCO DEPOSITÁRIO** declara expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do **ICMS** pertencente ao **TOMADOR**, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à **CAIXA**, nos termos do subitem anterior e, em consequência, obriga-se, de forma plena e irrevogável, a:

- I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;



27.062

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Saneamento Para
Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Jundiá/Manejo de Águas Pluviais
Contrato nº 0182.696-35/07

II - priorizar sempre, o acolhimento do bloqueio solicitado pela **CAIXA** caso seja firmada, posteriormente, vinculação das receitas com outros órgãos ou instituições, exceto quando se tratar de ordem judicial;

III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando à débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE EXECUTOR

12 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE EXECUTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

12.1 - Obrigações do Tomador

- a) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS** e o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando ao **AGENTE FINANCEIRO**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha identificar, principalmente aquelas ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- d) responsabilizar-se pela funcionalidade da(s) obra(s) objeto do presente instrumento contratual;
- e) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na **CLÁUSULA NONA** e **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**;
- f) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com subcontas identificadoras;
- g) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- h) na ocorrência de licitação, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições junto à **CAIXA** e ao **AGENTE OPERADOR**;
- i) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- j) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras condições contratuais;
- k) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- l) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar o sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;

27.062



10

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Saneamento Para
Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Jundiaí/Manejo de Águas Pluviais
Contrato nº 0182.696-35/07

- m) fornecer à **CAIXA** informações sobre a execução das etapas das obras/serviços e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- n) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- o) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto e verificação das obrigações assumidas neste contrato;
- p) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- q) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela **CAIXA**, a ser mantida durante toda a execução do empreendimento;
- r) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- s) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- t) apresentar à **CAIXA**, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços, expedida pelos órgãos competentes.
- u) apresentar à **CAIXA** a documentação necessária ao desembolso até o terceiro dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o crédito da parcela do financiamento dentro do mês objeto da parcela;
- v) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;
- w) encaminhar à **CAIXA**, até 30 (trinta) de abril de cada ano, toda documentação contábil do exercício anterior, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, necessária à avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**;



27.062 v008

11

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Saneamento Para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Jundiá/Manejo de Águas Pluviais
Contrato nº 0182.696-35/07

- x) comprovar vigência do Plano de Saneamento Ambiental, ou pelo menos, conforme o tipo de empreendimento, do Plano Diretor ou do Plano de Manejo, bem como dos instrumentos próprios de regulação e fiscalização.
- y) apresentar Termo de Compromisso de preparação do Plano de Saneamento Ambiental e/ou de implementação dos instrumentos próprios de regulação e fiscalização adequados, comprometendo-se a apresentar o referido Plano e/ou instrumentos em prazo não superior à 24 (vinte e quatro) meses da data de assinatura do contrato. **[em atendimento às alíneas “b” e “c” do subitem 11.2.1.2 do Anexo I da IN MCIDADES 006, de 02/02/2006] [quando não houver Plano de Saneamento Ambiental e/ou instrumentos próprios de regulação e fiscalização].**
- z) apresentar compatibilidade com o plano de recursos hídricos da bacia. **[atendimento à alínea “c” do subitem 11.2.1.8 do Anexo I da IN MCidades 006, de 02/02/2006]**

11.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE EXECUTOR

- a) dispor de autorização específica do Tomador para realização do empreendimento; **[caso o empreendimento não esteja previsto em Plano de Saneamento Ambiental ou nas normas regulamentares da prestação do serviço] [em atendimento à alínea “b” do subitem 11.2.1.1 do Anexo I da IN MCIDADES 006, de 02/02/2006]**
- b) assegurar o atendimento às normas de preservação ambiental pelo empreendimento, e dispor da respectiva licença ambiental, quando legalmente exigível, ou da sua respectiva dispensa; **[em atendimento à alínea “c” do subitem 11.2.1.1 do Anexo I da IN MCIDADES 006, de 02/02/2006]**
- c) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante a CAIXA e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS;
- d) comprovação do andamento regular das obras dos empreendimentos em fase de execução e a plena funcionalidade dos empreendimentos já concluídos, com relação aos empreendimentos de saneamento contratados pelo FGTS desde 2001; **[em atendimento à alínea “e” do subitem 11.2.1.1 do Anexo I da IN MCIDADES 006, de 02/02/2006];**
- e) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
- f) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- g) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- h) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigência dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- i) fornecer à CAIXA cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;



micro



Contrato de Financiamento – Programa Saneamento Para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Jundiá/Manejo de Águas Pluviais)
Contrato nº 0182.696-35/07

- j) assegurar a execução das obras conforme pactuado neste contrato, promovendo a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;
- k) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sineronsismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

13.1 - Condições Resolutivas

13.1.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento fica condicionado que:

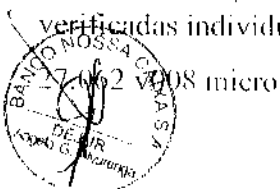
- a) o **TOMADOR** deverá apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - PODER CONCEDENTE** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**;
- b) o prazo acima estabelecido poderá, a critério da **CAIXA**, desde que formalmente solicitado e justificado pelo **TOMADOR**, ser prorrogado por igual período, observadas as alçadas de acatamento do **AGENTE OPERADOR** e do **GESTOR DA APLICAÇÃO** e do **CCFGTS**, conforme o caso.

13.2 - Condições para Início do Desembolso

13.2.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

- a) atender integralmente todas as condições resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros;
- d) apresentar as aprovações dos órgãos ambientais relativos a intervenção (DEPRN e DAEE);
- e) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção revestida(s) das formalidades legais;
- f) **Demais condições decorrentes da análise da operação;**

13.2.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente.



CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Saneamento Para
Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Jundiá/Manejo de Águas Pluviais
Contrato nº 0182.696-35/07

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

14 - A **CAIXA** poderá, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE EXECUTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem quaisquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE EXECUTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** e o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**;
- c) irregularidade de situação do **AGENTE EXECUTOR** e dos beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso perante a **CAIXA** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - **FGTS**;
- d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- e) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE EXECUTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
- f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**;
- g) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS**;
- i) inexistência de placa de identificação do empreendimento, no modelo fornecido pela **CAIXA**;
- j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- k) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**;
- l) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

15 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE EXECUTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**, tornando-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE**



02/08/08 micro

14

Município de Jundiaí/Manejo de Águas Pluviais
Contrato nº 0182.696-35/07

EXECUTOR, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

- a) inexistência ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- f) retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE EXECUTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- g) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**; e
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

15.1 - O **TOMADOR** outorga, nesta mesma data, poderes especiais, irrevogáveis e irretroatáveis à **CAIXA** para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes das transferências do FPM, existentes no Banco do Brasil e das transferências do ICMS, por meio de procuração pública, na(s) conta(s) corrente(s) existente(s) no **BANCO DEPOSITÁRIO - BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO**, podendo dela(s) sacar as importâncias requeridas, nos montantes necessários, até que a dívida esteja integralmente paga.

15.2 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

15.3 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** das despesas operacionais ocorridas após a contratação





Contrato de Financiamento – Programa Saneamento Para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Jundiá/Manço de Águas Pluviais
Contrato nº 0182.696-35/07

desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IMPONTUALIDADE

16 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

16.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, tais como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NOVA**, subitens 9.1 e 9.3 à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

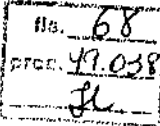
17 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do primeiro desembolso, conforme **CLÁUSULA 13ª – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA 15ª – VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo MEdades, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, social e de engenharia que subsidiaram a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENA CONVENCIONAL

19 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deverá à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.





CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Saneamento Para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Jundiaí/Manejo de Águas Pluviais
Contrato nº 0182.696-35/07

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

20 - O **TOMADOR** poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

21 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO

22 - O **TOMADOR** e o **AGENTE EXECUTOR** declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

22.1 - O **TOMADOR** declara que se responsabiliza e assume quaisquer ônus que venham a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.

22.2 - O **TOMADOR** declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.2, e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso venha a ser autorizado o início de obras em área em processo de regularização.

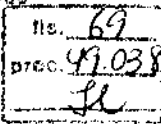
22.3 - O **TOMADOR** declara estar de acordo com as taxas e prazos acordados no presente instrumento contratual, especificadas nas Cláusulas **QUINTA, SEXTA, SÉTIMA, OITAVA e NONA**, conforme Resolução CFCGTS nº. 491, de 14 de dezembro de 2005, com redação alterada pela Resolução CFCGTS nº. 496, de 17 de fevereiro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

23 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.



17

**CAIXA**

Contrato de Financiamento – Programa Saneamento Para
Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Jundiá/Manejo de Águas Pluviais
Contrato n°. 0182.696-35/07

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS COMPLEMENTARES

24 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE EXECUTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

26 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Procuração Pública;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO

27 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

28 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.



micro



Contrato de Financiamento -- Programa Saneamento Para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Município de Jundiaí/Manejo de Águas Pluviais)
Contrato nº 0182.696-35/07

É, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 7 (sete) vias originais de igual teor e para um só efeito.

JUNDIAÍ
Local/Data

,26 de JUNHO de 2007

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**
Nome: CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA
CPF: 035.723.188-07

Assinatura do **TOMADOR**
Nome: ARY FOSSEN
CPF: 014.908.428-53

Assinatura do **AGENTE EXECUTOR**
Nome: SOLANGE APARECIDA MARQUES
CPF: 109.550.908-06

Assinatura do **BANCO DEPOSITÁRIO**
Nome: JORGE LUIZ ÁVILA DA SILVA
CPF: 264.122.257-49

TESTEMUNHAS

Caixa Econômica Federal
Reduzida
Nome: Roseli Viana Jacob
CPF: 04406913890
Analista

Caixa Econômica Federal
Nome: Jorge Luiz Ávila da Silva
CPF: 26412225749
Supervisor de Crédito



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma inicial Reprogramação

CT n°	Município	UF
0182.696-35	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	SP

Programa	Tomador
SANEAMENTO PARA TODOS	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Modalidade	Empreendimento
MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Finalidade
Execução de galerias de águas pluviais, retificação e canalização de rios e córregos.

Término da carência	Valor liberado até ___ / ___ / ____	A liberar
26 / 03 / 2009	R\$	R\$ 43.282.256,00

Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R\$ 54.102.821,37	R\$ 43.282.256,00	R\$ 10.820.565,37	R\$ 54.102.821,37

Valores em R\$ 1,00

Referência	Mês	Ano	Desembolsos		Contrapartida		Outros	
			FGTS	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
	09	2007	311.959,05	80	77.989,76	20		
	10	2007	981.798,39	80	245.449,60	20		
	11	2007	2.755.257,51	80	688.814,38	20		
	12	2007	3.263.454,53	80	815.863,63	20		
	01	2008	3.813.158,30	80	953.289,70	20		
	02	2008	4.104.184,86	80	1.067.129,85	20		
	03	2008	4.562.673,84	80	1.130.397,71	20		
	04	2008	4.272.766,56	80	1.057.920,89	20		
	05	2008	4.157.422,41	80	1.029.084,85	20		
	06	2008	3.925.615,61	80	971.133,15	20		
	07	2008	3.190.525,57	80	797.631,52	20		
	08	2008	2.750.487,89	80	687.622,10	20		
	09	2008	2.321.496,27	80	580.374,07	20		
	10	2008	1.628.199,47	80	407.049,87	20		
	11	2008	1.243.255,74	80	310.814,29	20		

fls. 72
proc. 49.038
HL

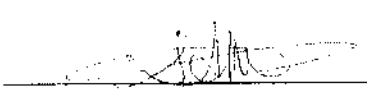
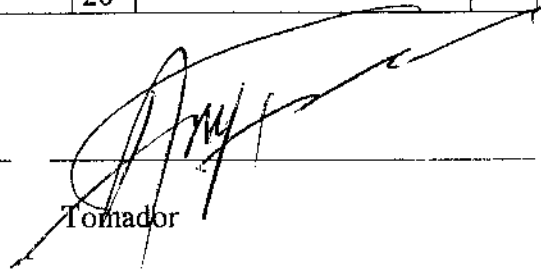


Contrato de Financiamento – Programa Saneamento Para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2007	7.312.469,48	80	1.828.117,37	20		
2008	35.969.786,52	80	8.992.448,00	20		

26 / 06 / 2007

Data

Agente Executor

Tomador

